



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS  
GOVERNO MUNICIPAL

---

LEI Nº 756/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALCÂNTARAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuídas legais e constitucionais, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores integrantes do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Alcântara, cujos vencimentos a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2020 sejam inferiores ao salário-mínimo nacional vigente, terão seus respectivos vencimentos reajustados e fixados para o valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

§ 1º. Os valores dos vencimentos estabelecidos no caput deste artigo são para jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, devendo ser empregada a devida proporcionalidade para o cálculo do vencimento para outras jornadas de trabalho.

§ 2º. Não serão alcançados pelo reajuste concedido na forma da presente lei os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, os Motoristas, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias, cujas remunerações são estabelecidas através de leis específicas.



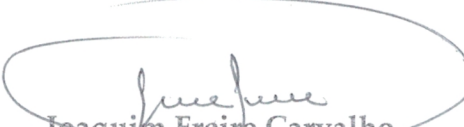
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS  
GOVERNO MUNICIPAL

---

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dessa lei retroagirão ao dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2020.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântara-CE, em 28 de fevereiro de 2020

  
Joaquim Freire Carvalho  
Prefeito Municipal de Alcântaras